

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 11903820/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Ribeiro da Silva, CPF nº 048.560.073-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde recebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Fazendários, nível/Referência TAF-NE 9, matrícula nº 005003-1-3, com óbito em 14/11/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 8.394,05 (Oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 14/11/2021 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 25/04/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ANA SANTANA DA SILVA	CÔNJUGE	772.603.683-49	8.394,05	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. **TORNANDO SEM EFEITO**, o Ato datado de 16 de fevereiro de 2023 e publicou no Diário Oficial de 22/03/2023 que concedeu pensão mensal a Sra. Ana Santana da Silva, dependente na qualidade de Cônjuge do ex-servidor Francisco Ribeiro da Silva, CPF nº 048.560.073-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, nível 3E, matrícula nº 05003-1-3, com óbito em 14/11/2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 11995130/2022 e nº 06404628/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE** do(a) ex-servidor(a) MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 580.805.463-04, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado de Ceará – PGJ, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Técnico Ministerial, nível/referência Q009, matrícula nº 168348-1-5, com óbito em 04/11/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.785,03 (Cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 100%, a partir de 04/11/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 10/04/2023: A partir de 04/11/2022, data do óbito do instituidor:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MICHELE DE SOUSA COSTA OLIVEIRA,	CÔNJUGE	689.775.903-10	2.892,51	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
JAMILLY MAURICIA COSTA DE OLIVEIRA	FILHA (Nascida em 31/05/2002)	024.122.753-43	1.446,26	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.
LEVY MAURÍCIO COSTA DE OLIVEIRA	FILHO (Nascido em 30/03/2009)	095.125.223-22	1.446,26	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.

A partir de 31/05/2023, a Sra. Michele de Sousa Costa Oliveira, na qualidade de Cônjuge e Sr. Levy Maurício Costa de Oliveira, na qualidade de filho do ex-servidor, equivalente à cota familiar de 90%:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MICHELE DE SOUSA COSTA OLIVEIRA	CÔNJUGE	689.775.903-10	2.615,55	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
LEVY MAURÍCIO COSTA DE OLIVEIRA	FILHO (Nascida em 30/03/2009)	095.125.223-22	2.615,55	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. **TORNANDO SEM EFEITO**, o Ato datado de 14 de Julho de 2025 e publicou no Diário Oficial de 18/07/2025 que concedeu pensão mensal aos Srs. Michele De Sousa Costa Oliveira, Jamilly Mauricia Costa de Oliveira e Levy Mauricio Costa de Oliveira, dependentes do ex-servidor MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 580.805.463-04, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado de Ceará – PGJ, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Técnico Ministerial, nível/referência Q009, matrícula nº 168348-1-5, com óbito em 04/11/2022. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 21/06/2018, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) nº 1638126/2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão de adequação e implantação de valor, o Ato datado de 05/08/2024, publicado no D.O.E. nº 153, página 72, de 14/08/2024, que concedeu uma pensão mensal a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA**, a Sra. **GERMILLES PAIVA DE OLIVEIRA FILHA** (Nascida em 30/12/2001), do ex-servidor, o Sr. Samuel Mendes de Oliveira, CPF nº 16527607334, aposentado(a) no(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, onde percebia os proventos do cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 007499-1-5, com óbito em 14/02/2018. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00517447/2023, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, o art. 26, §§ 2º, inciso II, e 7º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, à servidora **MARTA REGINA KERNTOPF MENDONÇA**, CPF 426.940.193-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ASSOCIADO, nível referência O, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 43114212, lotada no(a) Fundação Universidade Regional do Cariri, **aposentadoria** por incapacidade permanente, COM PROVENTOS EQUIVALENTES A 60,0%, a partir de 18/07/2022, conforme laudo médico nº 7568517220826 da Perícia Médica Oficial do Estado do Ceará, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de MAI/1996 a JUN/2022, cujo valor é de R\$ 7.476,86. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Crato, 23 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 22001106838202503, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, o art. 26, §§ 2º, inciso II, e 7º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, ao servidor **LUIZ GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF 046.317.063 68, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe *, nível referência M, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 4797531X, lotado no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por incapacidade permanente, COM PROVENTOS EQUIVALENTES A 60,0%, a partir de 27/04/2025, conforme laudo médico nº 7632066250519 da Perícia Médica Oficial do Estado do Ceará, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de OUT/2010 a MAR/2025, cujo valor é de R\$ 2.104,16. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

